



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.:

EDITAL Nº 42/02

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: Nº 03/02, DE 18 DE OUTUBRO DE 2002.

"Dispõe sobre a criação de Sessões Itinerantes no Município de Guararema e dá outras providências."

Artigo 1º - A Câmara Municipal, atendendo requerimento formulado por Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá instalar Sessões Itinerantes nos bairros da área urbana e rural do Município.

Parágrafo 1º - As sessões de que trata o "caput" deste Artigo poderão discutir quaisquer matérias de competência do Poder Legislativo ou assunto de relevante interesse da coletividade e deverão ser convalidadas, na forma regimental, pelo Plenário da Edilidade.

Parágrafo 2º - As sessões realizadas na forma disposta nesta Resolução poderão ocorrer em qualquer local, previamente escolhido, sendo facultativa a presença dos Membros integrantes do Legislativo, computando-se sua presença como de relevante serviço ao Município.

Parágrafo 3º - Terão preferência para realização das sessões aquelas cujo requerimento apresente o maior número de assinatura de apoio.

Parágrafo 4º - As Sessões Itinerantes se destinam a ouvir as reivindicações dos cidadãos e da sociedade organizada, bem como prestar, a Edilidade, contas à coletividade, não podendo ser votadas matérias nestas sessões.

Artigo 2º - Compete à Presidência da Edilidade ou a quem delegado for assumir e responder pela instalação e funcionamento da sessão objeto desta Resolução, designando na sessão a função de secretário ad hoc e outras funções se necessárias.

Artigo 3º - Todo e qualquer cidadão interessado poderá requerer, em lista própria, anteriormente ao início da sessão, o uso da palavra para falar, por até 5 (cinco) minutos sobre temas de interesse do município.



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.:

Artigo 4º - As sessões realizadas na forma desta Resolução serão registradas por sistema de gravação sonora ou sonora e de vídeo, sendo lavrada ata, posterior, resumida dos temas tratados e do deliberado.

Artigo 5º - A Mesa Diretora da Edilidade, se entender necessário, poderá regulamentar, por ato próprio, a sistemática do andamento das sessões realizadas na forma desta Resolução.

Artigo 6º - As Sessões Itinerantes da Câmara Municipal de Guararema, poderão ser realizadas, até o máximo de 2 (duas) por mês, em uma quinta-feira em que não houver sessão ordinária, às 20:00 horas, em local apontado pelo requerente e aprovado pelo Plenário.

Artigo 7º - As Sessões Itinerantes compõem-se das seguintes partes:

- I - chamada dos Vereadores;
- II - abertura da sessão, observado o quorum de 1/5 (um quinto) dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal para sua instalação;
- III - apresentação de órgãos ou entidades do município em assuntos para educação ou orientação da comunidade.
- IV - prestação de contas da Câmara Municipal de Guararema;
- V - despacho do expediente recebido e pertinente à Sessão Itinerante;
- VI - intervalo de 10 (dez) minutos;
- VII - Tribuna Livre, com manifestações de representantes da comunidade;
- VIII - pronunciamentos dos Vereadores;
- IX - momento da Presidência ou de quem delegado for assumir e responder pela sessão itinerante, pelo tempo máximo de dez minutos;
- X - encerramento da sessão.

Parágrafo 1º - Para a apresentação de órgãos ou entidades do município será destinado o prazo de 20 (vinte) minutos, devendo ser dividido este tempo entre os inscritos, se houver mais de um, apresentando ficha de inscrição preenchida até 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão Itinerante.

Parágrafo 2º - Para a Prestação de Contas da Câmara Municipal, far-se-á um breve relato dos projetos de lei constantes das "ordens do dia" de três últimas Sessões Ordinárias, informando apenas quanto à aprovação ou não dos mesmos pelo Plenário.



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.:

Parágrafo 3º - Para a Tribuna Livre será destinado o prazo de 30 (trinta) minutos, devendo ser dividido este tempo, entre os inscritos se houver mais de um e observado o prazo individual máximo de 10 (dez) minutos.

Parágrafo 4º - Para os pronunciamentos dos Vereadores, o Vereador autor do requerimento e o Vereador residente no bairro em que for realizada a sessão poderão pronunciar-se pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos e os demais, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos.

Parágrafo 5º - Os Vereadores não serão aparteados nos seus pronunciamentos.

Parágrafo 6º - A manifestação do Vereador em "pela ordem" se aterá aos assuntos da sessão.

Artigo 8º - É vedada a realização de sessão itinerante três meses antes das datas de eleição municipal e estadual.

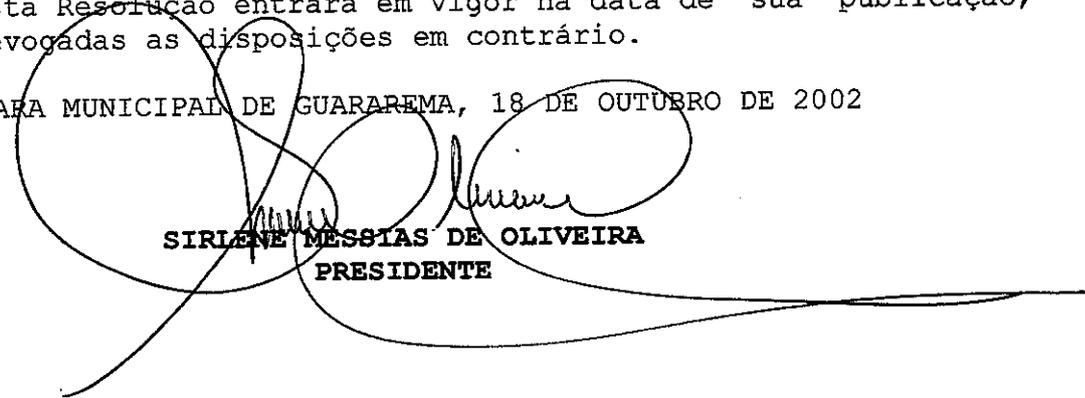
Artigo 9º - A Sessão Itinerante terá duração máxima e improrrogável de três horas, incluindo dez minutos de intervalo.

Artigo 10 - O Presidente da Câmara Municipal quando da realização das sessões de que trata a presente Resolução, deverá, sempre que possível, solicitar ao Destacamento da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que coloque policiamento adequado ao local.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 18 DE OUTUBRO DE 2002


SIRLENE MESSIAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Autor: Vereador Ricardo José Moscatelli